

ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 1/2025

Aos 12 dias do mês de agosto de 2026, às 10h8min, no Plenário do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) - sede, localizado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01, Lote 985, 2º Andar, Sala 202, Centro Empresarial Parque Brasília, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 117/2025, para a realização da Terceira Sessão Pública da Concorrência Presencial n.º 1/2025, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital.

A sessão foi iniciada em conformidade com o item 20.1 do Edital, uma vez transcorrida a fase recursal das propostas técnicas. Inicialmente, a Comissão procedeu com a identificação dos representantes das licitantes presentes, registrando-se o comparecimento dos representantes das empresas: Duca Digital Ltda e Partners Comunicação Integrada Ltda, com as respectivas assinaturas na lista de presença.

Em seguida, cumprindo ao disposto no subitem 12.1 do Edital e no inciso II do artigo 63 da Lei n.º 14.133/2021, a Comissão informou que, inicialmente, só seria analisada a documentação de habilitação da empresa melhor classificada na fase de análise das propostas técnicas. Sendo assim, procedeu-se exclusivamente à abertura do Invólucro n.º 1 (Documentos de Habilitação) pertencente à empresa Duca Digital Ltda, primeira colocada na fase técnica, conforme Edital. Foi registrado que o referido envelope havia sido recebido e rubricado no fecho por todos durante a primeira sessão pública, mantendo-se desde então sob a guarda e posse exclusiva da Comissão Especial de Licitação. Os presentes procederam então à conferência da integridade e inviolabilidade do invólucro, atestando que o mesmo se encontrava intacto.

Ato contínuo, a Comissão procedeu à abertura do Invólucro n.º 1 da empresa Duca Digital Ltda. Os documentos nele contidos foram extraídos e imediatamente rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, sendo colocados à inteira disposição para o exame minucioso de todos.

Durante a fase de avaliação dos documentos de habilitação, a licitante Partners Comunicação Integrada Ltda solicitou que os documentos fossem renumerados ou apresentados no formato fracionário (exemplo: 1/130, 2/130). A Comissão de Contratação, após análise, decide pelo indeferimento do pedido. A justificativa para o indeferimento pauta-se no fato de que os documentos já se encontram devidamente paginados em sequência numérica natural e contínua (1, 2, 3, etc.), formato que atende de maneira integral à finalidade legal de assegurar a integridade, a ordem lógica e a rastreabilidade dos autos, não gerando qualquer prejuízo à análise técnica ou à segurança do certame. A decisão da Comissão fundamenta-se no Princípio da Instrumentalidade das Formas e do Formalismo Moderado, diretrizes basilares da Lei n.º 14.133/2021 e da jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU). Segundo este entendimento, o apego a rigores formais que não agregam valor e não comprometem a lisura ou a competitividade da licitação deve ser afastado, prestigiando-se a eficiência e a economicidade processual.

Dando seguimento aos trabalhos, a Comissão passou a analisar o cumprimento das exigências editalícias voltadas à habilitação da empresa Duca Digital Ltda, julgando-a de acordo com os critérios previstos no instrumento convocatório. A Comissão de Contratação, durante a análise pormenorizada dos documentos de habilitação, constatou que as certidões do GDF e de falência e concordata encontravam-se com a validade expirada.



No exercício da prerrogativa de diligência conferida à Administração Pública (conforme preceitua a legislação vigente e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU), a Comissão procedeu à consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores e juntou as respectivas certidões válidas ao processo.

Após a conclusão dessa análise e a constatação do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a Comissão declarou a empresa Duca Digital Ltda formalmente habilitada e vencedora do julgamento final do certame.

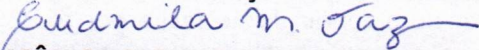
Por fim, a Comissão comunicou aos presentes que o resultado do julgamento final será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no site do CRM-DF na internet, momento a partir do qual será aberto o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h22. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

Brasília/DF, [Data].

Assinaturas:

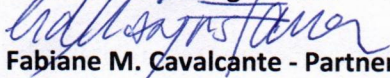
LUDMILA MENDONÇA VAZ - Presidente da Comissão



MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA - Membro da Comissão



Cid Faria - Duca Digital Ltda



Fabiane M. Cavalcante - Partners Comunicação Integrada Ltda

